

LEI ORDINÁRIA Nº 1682

de 20 de dezembro de 2013

"PROIBE O CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO ESTADUAL, POR FALTA DE PAGAMENTO, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADO E DOMINGOS E NAS VÉSPERAS DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica proibido o corte de fornecimento de água pela companhia de saneamento estadual, por falta de pagamento, às sextas-feiras, sábados e domingos e nas vésperas de feriados.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ERNEY CUNHA BAZZONO BARBOSA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1682/2013 - 20 de dezembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em